



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.374/2013

Autor: P.M

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica em decorrência da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial de Amambai e dá outras providências.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/12/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis determinado pelos Lotes 04 e 05 da Quadra 02, localizado no Residencial Esperança, para a CRISPIM XIMENES, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.592.383/0001-86, do ramo de atividade de comércio varejista de mercadorias em geral em decorrência da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial.

Art. 2.º O prazo para o início das atividades industriais, será de 06 (seis) meses, e para finalização das obras de construção e instalação da sede da empresa beneficiada de até 02 (dois) anos contados da data da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1.º - Caso não iniciado o funcionamento da empresa no prazo do caput, bem como se for dada ao imóvel destinação outra que não a prevista no artigo 1.º, o aludido imóvel voltará a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.

§ 2.º - Cumprida a exigência do caput deste artigo, será lavrada a competente escritura pública de doação, correndo as despesas respectivas a expensas da empresa beneficiada.

Art. 3.º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.

§ 1.º Vencido o prazo estabelecido no caput do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 3.º desta Lei.

§ 2.º Verificada a reversão prevista no artigo 2.º desta Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se

Prefeitura de Amambai - cAVKjkgr

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

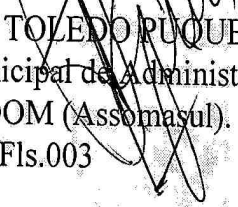
automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 4.º Além das disposições previstas na presente Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal n.º 2.162/2009 – Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições trazidas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo pela empresa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2.013


SÉRGIO DIZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


ODIL CLÉRIS TOLEDO RUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário n° 0985 Fls.003
Dia: 10/12/13

Prefeitura de Amambai - cAVKjkgr

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS